

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA DE **PILAR DO SUL**

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025 | Ano IV | Edição nº 772



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****REPUBLICAÇÃO\*  
DECRETO Nº 4.590/2025  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025****“DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES DA  
CORREGEDORIA DA GUARDA  
CIVIL MUNICIPAL DE PILAR DO  
SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o artigo 13, inciso I, inciso II e parágrafo § 2º, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** o artigo 60, inciso II, do Decreto 11.615, de 16 de julho de 2025;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º, inciso II, artigo 12, parágrafo § 1º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 310, DE 10 DE JUNHO DE 2025;

**CONSIDERANDO** o artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 345, de 16 de fevereiro de 2022.

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Decreto regulamentando as disciplinas, procedimentos e normas específicas da Corregedoria da Guarda Civil Municipal em conformidade com o artigo 35, da Lei Complementar Municipal nº 345, de 16 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul é órgão de controle interno, revestido das funções de coordenação, supervisão e execução, com a finalidade de apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul.

**Art. 3º** - O corregedor terá o mandato de 2 (dois) anos, ao término desse período, fica condicionado ao Chefe do Executivo prorrogá-lo por igual período ou nomear outro Guarda Civil Municipal do quadro efetivo.

**I** - O mandato terá sua perda decidida por maioria da absoluta da Câmara Municipal, com fundada e razão específica;

**II** - Caso o Corregedor optar a descontinuar o mandato em vigência, terá de fazer uma declaração com a fundada motivação;

**III** - Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

**CAPÍTULO II****DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - A Corregedoria tem a incumbência de gerenciar auditorias e inspeções por determinação expressa do Secretário de Governo, Segurança Comunitária

e Trânsito - SEGTRAN, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, pela Ouvidoria da Prefeitura de Pilar do Sul, de ofício, ou quando tomar conhecimento de qualquer ilícito administrativo, de instituir procedimentos de apuração de ilícitos administrativos disciplinares de servidores públicos do quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, por meio de sindicância e de processo administrativo disciplinar, e de exercer funções executivas de correição geral, promovendo uma cultura de ética e de probidade na Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul:

**I** - O corregedor ao tomar conhecimento do não cumprimento dos deveres elencados no artigo 28º, ou das vedações elencadas no artigo 29º, da Lei Municipal nº 345 de 2022, poderá deflagrar sindicância ou processo administrativo, de ofício, sem a necessidade de comunicar os membros, ficando somente, ao término do processo, o parecer do Procurador Municipal, a fim de verificar a legalidade do processo e a punição a ser aplicada caso tenha;

**II** - Aos fatos externos, que extrapolem os mencionados no inciso anterior, fica o corregedor incumbido a comunicar pelo menos 2 (dois) membros da comissão para iniciar a sindicância ou processo administrativo;

**III** - Após finalizado o processo mencionado no inciso anterior, caso tenha punição, o corregedor terá de comunicar o Procurador Municipal, caso tenha a aplicação de punição.

**Art. 5º** - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

**I** - fiscalizar a efetividade da aplicação das leis que tratam de responsabilidade administrativa disciplinar de servidores públicos do Quadro de Cargos de Carreira da Guarda Municipal;

**II** - planejar, dirigir, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição;

**III** - formular, coordenar e implementar planos, programas, projetos e normas pertinentes à atividade correcional;

**IV** - promover, coordenar, fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação de conhecimento na área correcional;

**V** - instituir procedimentos correcionais, com a recomendação de medidas e/ou propostas de aplicação de sanções administrativas disciplinares;

**VI** - formalizar a instrução de procedimentos de natureza disciplinar, em razão de representações ou denúncias, após sai análise pela autoridade competente, em sede de juízo de admissibilidade;

**VII** - propor ao Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito - SEGTRAN a definição, padronização, sistematização e normalização de aspectos e questões pertinentes à atividade de correição;

**VIII** - promover a capacitação de servidores públicos municipais integrantes da estrutura organizacional da Corregedoria da Guarda Municipal, em matéria disciplinar e em outras atividades de correição;

**IX** - consolidar os resultados e demais dados referentes às atividades de correição do órgão;

**X** - participar de fóruns relacionados aos temas abrangidos pela área de atuação da Corregedoria da

/guarda Civil Municipal e promover a cooperação com órgãos, entidades e organismos com competência correlata;

**XI** - promover articulação, no âmbito da respectiva área de atuação, com órgãos de controle interno, fiscalização, apuração e correição, de outros órgãos e entidades públicas, objetivando a efetividade de suas ações;

**XII** - manter registro atualizado dos trabalhos executados nos sistemas institucionais informatizados;

**XIII** - promover investigação sobre o comportamento ético, moral, social e funcional dos candidatos a ingresso no Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em regime de estágio probatório;

**XIV** - obter informações dos servidores públicos do Quadro de Cargos de Carreira da Guarda Civil Municipal em regime de estágio probatório, opinando em caso concreto quanto à sua efetivação no respectivo cargo;

**XV** - Registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos administrativos, inquéritos policiais, bem como das decisões judiciais relativas a servidores públicos do Quadro de Cargos de Carreira da Guarda Civil Municipal;

**XVI** - promover gestão para viabilizar a adesão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, ao programa de Fortalecimento das Corregedorias - PROCOR, nos termos do que dispõe a Portaria nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019, do Corregedor - Geral da União da Controladoria - Geral da União, ou norma superveniente;

**XVII** - obter informações sobre procedimentos administrativos, policiais e judiciais instaurados em desfavor de servidor público do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, instruindo a adoção de providências ulteriores, quando couber;

**XVIII** - apreciar, adotando as providências pertinentes, relatórios circunstanciados apresentado por servidor público do Quadro de Cargos de Carreira da Guarda Civil Municipal, envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, justificando a utilização da arma;

**XIX** - editar atos administrativos ordinários, submetendo-os à apreciação da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ, destinados ao aperfeiçoamento das atividades e dos serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

**XX** - atender às solicitações exaradas pela Administração Pública, em especial, aquelas relativas às instruções de Inquéritos Policiais e de Processos Judiciais oriundos da Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e do Poder Judiciário;

**XXI** - atuar, de ofício, em decorrência de trabalhos de auditoria ou notícias divulgadas pelos meios de comunicação, em que se apontem indícios ou provas de prática de ilícitos administrativos disciplinares por servidores públicos do Quadro de Cargos de Carreiras da Guarda Civil Municipal;

**XXII** - apurar e fiscalizar as vedações elencadas no Art. 29º da Lei 345 de fevereiro de 2022 - Lei de Criação da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul e em todas as disposições sobre vedações disciplinares traçadas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**XXIII** - exercer outras atribuições inerentes à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

**XXIV** - suspender o porte de arma de fogo funcional condicionada aos Guardas Civis Municipal, efetivo ou em cargo de comissão, nos termos do art. 16, inciso único da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 e art. 12, da Instrução Normativa nº 310, de 10 de julho de 2025; e,

**XXV** - ocorrendo divergência entre o comando a respeito do inciso anterior, caberá o Prefeito Municipal a decisão final da suspensão do porte de arma de fogo institucional.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 6º** - A corregedoria da Guarda Civil Municipal terá a seguinte composição:

**I** - pelo Secretário de Governo, Segurança Comunitária de Trânsito;

**II** - pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

**III** - por 01 (um) Guarda Civil Municipal de Carreira, nomeado pelo Prefeito Municipal;

**IV** - por 01 (um) Procurador Jurídico do Município, escolhido pelo Prefeito Municipal; e

**V** - por 01 (um) cidadão, indicado pela Câmara Municipal.

**Art. 7º** - O Procurador Jurídico do Município acompanhará todo o processo administrativo, desde a comunicação do ilícito, até a aplicação das penalidades, visando a Legalidade do processo.

**Art. 8º** - Os integrantes dos referidos nos incisos I, II e V, votarão, ao final do processo, sobre a penalidade aplicada do Corregedor e após, o parecer jurídico do Procurador Municipal, será aplicada.

### CAPÍTULO IV

#### DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES E DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

**Art. 9º** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, mediante requisição do Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, Comandante da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, Ouvidoria Municipal ou de Ofício, fiscalizará os integrantes da Corporação, em qualquer de sua graduação, para a apuração de irregularidades.

**Art. 10** - Qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público Municipal, praticado por integrantes da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, será apurado preliminarmente pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 11** - Havendo necessidade de adoção de procedimento, diligência e medidas cabíveis à apuração dos fatos, o corregedor dará ciência, imediatamente, ao Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito e para o Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 12** - Para auxiliar na diligência e colheita preliminar de provas, o Corregedor poderá requisitar viaturas da Guarda Civil Municipal, bem como a presença do GCM responsável pelo plantão de serviço.

**I** - Para realização dos trabalhos e diligências, o Corregedor da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, poderá contar com o uso de veículo oficial ou descaracterizado, mesmo que de outra Secretaria.



**Art. 13** - Da diligência efetuada, bem como de todos os atos praticados pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, com o escopo de apurar eventuais irregularidades, será lavrado documento interno, especificando-se data, hora, local e demais dados pertinentes ao serviço realizado, remetendo-se cópias ao Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para o Comandante e para os demais da comissão, caso seja solicitado.

#### **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 14** - Aplicam-se todas as disposições sobre penalidades traçadas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**I** - A advertência será cabível nos casos de transgressão dos deveres previstos nos incisos I ao artigo 28 e na prática de atos proibidos previstos nos incisos I a XII do artigo 29, da Lei 345 de 16 de fevereiro de 2022, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

**II** - A suspensão será cabível em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação dos demais deveres e proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**III** - A exoneração será cabível em caso de reincidência das penalidades de suspensão ou por irregularidade que cause desonra a Corporação ou por decisão judicial.

**IV** - Nos casos de exoneração será avaliada por toda a comissão, sendo imprescindível, o parecer favorável do Procurador Municipal.

**Art. 15** - Será concedido ao Guarda Municipal o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa, nos processos que visam à aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou demissão, cientificando o interessado da confirmação ou reforma da decisão em igual prazo.

**Art. 16** - O Corregedor, com a Finalidade de controlar e coibir infrações, viabilizando a repressão e correção de irregularidades no serviço e nas condutas dos Guardas Civis, comunicará o Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, bem como o Prefeito Municipal sobre a ocorrência dos casos susceptíveis de penalidade de demissão ou exoneração, aguardará o parecer do Procurador jurídico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - As disposições decorrentes deste Decreto serão complementadas ou recepcionadas, no que for compatível, com as disposições do regimento interno e o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul.

**Art. 18** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

**Art. 19** - Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

**Art. 20** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de setembro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade,**

**Licitações e Tributos**

**MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA**

**Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito**

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

(\*) Republicação do Decreto nº 4.590/2025, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE) de 06 de outubro de 2025, Edição nº 760, Página 2, por constar inexatidão material.

Onde se lê: "**Lei**" nos Artigos 17, 18 e 20;

Leia-se "**Decreto**".

Ficam republicados os dispositivos mencionados acima, com a devida correção terminológica.

#### **Portarias**

**Portaria nº 8.420/2025  
De 07 de outubro de 2025**

**"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO  
DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerada do quadro de pessoal municipal a empregada Sra. **MARGARETH DE CARVALHO**, portadora da CTPS nº 0020556, série 00065 - SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**. (Aposentadoria)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contar de 07 de outubro de 2025.

Pilar do Sul, 07 de outubro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secretária Gestora Jurídica de Controle de**

**Legalidade, Licitações e Tributos**

**FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA**

**Secretária de Administração e Recursos Humanos**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva

Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 12928/2025)

**Portaria nº 8.421/2025  
De 07 de outubro de 2025**

**"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO  
DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ**

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado do quadro de pessoal municipal o empregado Sr. **JOSÉ CARLOS DE ARAUJO VIEIRA**, portador da CTPS nº 0029473, série 00602 - SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **TRATORISTA**. (Aposentadoria)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contar de 01 de outubro de 2025.

Pilar do Sul, 07 de outubro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secretária Gestora Jurídica de Controle de**

**Legalidade, Licitações e Tributos**

**FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA**

**Secretária de Administração e Recursos Humanos**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva

Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 12929/2025)

**Portaria nº 8.422/2025**

**De 10 de outubro de 2025**

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado do quadro de pessoal municipal o empregado Sr. **PEDRO LEOPOLDINO DA COSTA**, portador da CTPS nº 0039734, série 00020 - SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **AJUDANTE GERAL**. (Aposentadoria)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contar de 01 de outubro de 2025.

Pilar do Sul, 10 de outubro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secretária Gestora Jurídica de Controle de**

**Legalidade, Licitações e Tributos**

**FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA**

**Secretária de Administração e Recursos Humanos**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva

Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 13137/2025)

**PORTARIA Nº 8.423/2025**

**De 14 de Outubro de 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CMCBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados para compor a Comissão Municipal de Concessão de Benefícios Eventuais - CMCBE, em conformidade com o Art. 8º do Decreto nº 3.597/2019, os seguintes membros:

**I-Representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar**

**Efetivo:** Gisele de Cássia Moreira Carvalho RG.nº 29.272.465-2

**II-Representante Farmacêutico da Rede Municipal**

**Efetivo:** Vânia Regina Brisola Carvalho RG. nº 32.726.284-9

**Suplente:** Nivaldo Soares Rosa RG.nº 40.414.597-8

**III-Representante Médico da Rede Municipal**

**Efetivo:** Rogério de Castro Honório RG.nº 41.836.016

**IV-Representante Enfermeiro da Rede Municipal**

**Efetivo:** Leticia Zillo Valin RG.nº 29.336.623-8

**Suplente:** Caroline Pereira de Albuquerque RG.nº 33.939.663-5

**V-Representante do Serviço Social da Rede Municipal**

**Efetivo:** Elen Cristine Vieira da Silva RG.nº 43.352.732-8

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de outubro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS**

**GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR - SSABES**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva

Assistente Administrativo I

**Portaria nº 8.424/2025**

**De 14 de outubro de 2025**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o empregado Sr. **CLAUDINEI GÓES DE ALMEIDA**, portador da CTPS nº 0099509, série 00020-SP, para exercer as funções do cargo de



**ENCARREGADO DE ESTRADAS RURAIS**, com vencimentos conforme referência 12(doze) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cargo em função gratificada, conforme Lei Complementar 267/2013. (P.A-e nº 13189/2025)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de outubro de 2025.

Pilar do Sul, 14 de outubro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS**

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade,**

**Licitações e Tributos**

**FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA**

**Secretária de Administração e Recursos Humanos**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva

Assistente Administrativo I

**Portaria nº 8.427/2025**

**De 16 de outubro de 2025**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (CMEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), os seguintes membros:

**I - Representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude**

Domiciano de Almeida Caetano RG nº\*\*\*.045.680-\*

**II - Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Loise Mariano Castanho RG nº\*\*\*.670.684-\*

**III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde**

Carolina Vieira Mendes da Silva RG nº\*\*\*.670.688-\*

**IV - Representante das entidades e/ou associações desportivas**

Pedro César Amorim de Queiroz RG nº\*\*\*.288.354-\*

Guilherme de Goes Marques RG nº\*\*\*.249.313-\*

**V - Representantes da sociedade civil ligados ao Desporto**

**a) Artes Marciais**

Carlos Alberto dos Santos Moraes RG nº\*\*\*.177.972-\*

**b) Atletismo**

Robert da Silva Pereira Takahashi RG nº\*\*\*.211.579-\*

**c) Basquete**

Leandro Alves Cipullo RG nº\*\*\*.414.466-\*

**d) Beisebol**

Leonardo Makoto Suyama RG nº\*\*\*.998.997-\*

**e) Ciclismo**

Robson de Oliveira Pereira RG nº\*\*\*.145.911-\*

**f) Esportes Radicais**

Vitor Paiotti RG nº\*\*\*.483.708-\*

**g) Futebol de Campo**

Ricardo Elias Pinto RG nº\*\*\*.211.638-\*

**h) Futsal**

Fernando Henrique dos Santos RG nº\*\*\*.189.214-\*

**i) Voleibol**

Marcos Ancelmo Zawadzki RG nº\*\*\*.431.411-\*

**VI - Representante da Terceira Idade**

Rafaela Nara de Saito RG nº\*\*\*.888.992-\*

**VII - Representante do segmento de pessoas portadoras de necessidades especiais**

Marcos Rogério de Proença RG nº\*\*\*.024.638-\*

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho:

Estabelecer as diretrizes de elaboração da Política Municipal de Esportes;

Estabelecer normas,

sob forma

de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;

Dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas;

Participar da elaboração do Plano Municipal de Esportes;

Estabelecer critérios

mínimos e diretrizes básicas fundamentais para a aplicação e a utilização dos recursos financeiros destinados aos esportes, através de programas e projetos específicos

;

Opinar sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, relativamente aos esportes;

Analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem os esportes;

Elaborar seu Regimento Interno;

Exercer outras atribuições em sua área de competência.

**Art. 3º** - A duração do mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, a contar da publicação da nomeação, permitida uma única recondução

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de outubro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS**

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade,**

**Licitações e Tributos**

**THIAGO RAFAEL DE SOUZA**

**Secretário de Esportes, Lazer e Juventude**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva

Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 8380/2025)

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****2º TERMO ADITIVO****(Prorrogação Vigência Contratual e Reajuste de Valor pelo Índice IGP-M)**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
 Contratada: PLANEXCON - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

Referência: **Contrato nº 102/2023 - Tomada de Preço nº 17/2023**

Processo Administrativo Eletrônico nº: 12097/2025

**CLÁUSULA 1ª** - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.2**, para prorrogar a **vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de outubro de 2025**, nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 2ª** - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1**, para **reajustar o valor mensal do contrato em 2,822610%, pelo Índice IGP-M**, alterando o valor mensal para **R\$ 8.780,04 (oito mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA 3ª - Do Tratamento dos Dados Pessoais:** O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

**§ 1º** O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

**§ 2º** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA 4ª** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

**CLÁUSULA 5ª** - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 10 de outubro de 2025.

**Contratos****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 113/2025 que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa LUCIANA CAVALCANTI \*\*\*743688\*\*.

Licitação: Credenciamento n.º 03/2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 13489/2025.

Objeto: Prestação de Serviços na CATEGORIA - MÚSICA - Pop/Rock e suas derivações - 1 Integrante - Lucas Malhone, sendo 1 (uma) apresentação, em data a ser definida, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

Valor: O valor deste contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o valor por apresentação, conforme o ANEXO V - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES do CREDENCIAMENTO nº 03/2025.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 21 de outubro de 2025.

**Dispensas****ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200129/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12784/2025**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

**Contratado:** GLASS VIEW COMERCIAL AUTOMOTIVO E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 61.703.067/0001-87

**Objeto:** REFERENTE À ACIONAMENTO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA TROCA DE PARA BRISA DO VEÍCULO RENAULT MASTER PLACA DDL-1179.

**Valor:** R\$ 120,00

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2025

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300036/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13070/2025**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

**Contratado:** GLASS ASSESSORIA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 33.536.785/0001-70

**Objeto:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO "HABILITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÕES, COMISSÕES DE CONTRATAÇÕES E GESTORES DE CONTRATO CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021.

**Valor:** R\$ 3.790,00

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2025

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200131/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13453/2025**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

**Contratado:** ORTOMETAL METALURGICA E ORTOPIEDIA INDUSTRIAL LTDA

**CNPJ:** 77.970.945/0001-60

**Objeto:** REFERENTE À COMPRA DE ANDADOR INFANTIL ADAPTADO POR MEIO DE BENEFÍCIO EVENTUAL.

**Valor:** R\$ 555,00

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2025

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300035/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13380/2025**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

**Contratado:** I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA

**CNPJ:** 07.933.551/0001-57

**Objeto:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIAGENS - IDA E VOLTA PARA BRASÍLIA NOS DIAS 21/10/2025 E 22/10/2025.

**Valor:** R\$ 6.511,10

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2025

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200130/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13294/2025****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**Contratado:** PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**CNPJ:** 00.662.315/0001-02**Objeto:** REFERENTE À PUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº05/2025 EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.**Valor:** R\$ 294,00

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2025

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200128/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12627/2025****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**Contratado:** ELEGUIN ELETRIFICACAO E GUINDASTE LTDA**CNPJ:** 02.941.493/0001-90**Objeto:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE PADRÃO MONOFÁSICO EM BENEFÍCIO DE MUNICIPE ACOMPANHADO PELO CRAS.**Valor:** R\$ 1.450,00

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2025

**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 - Centro, faz saber que se acha disponível o Pregão Eletrônico n.º 53/2025, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO RODEIO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO ANO DE 2025, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODAS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE, CONFORME ESPECIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO. Abertura da sala de disputa às 09h00min do dia 07 de novembro de 2025, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link [www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/](http://www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/).

Informações no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br> ou pelo telefone: (15) 3278-9700 - Licitações.

Pilar do Sul - SP, 22 de outubro de 2025.

Clayton Álvaro Machado - Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Indicações****INDICAÇÃO Nº 0568-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS**

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de

disponibilizar o "Trenzinho da Alegria" para realizar um passeio pela cidade com os idosos atendidos pelo Lar Bom Jesus.

**INDICAÇÃO Nº 0569-2025, de autoria dos VEREADORES: CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS**

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a viabilidade de reajustar a taxa cobrada dos ambulantes enquadrados na categoria "outros produtos" para o valor correspondente a 2 (duas) VRM - Valor de Referência Municipal.

**INDICAÇÃO Nº 0570-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ**

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudada e implantada a conversão à direita livre, nas proximidades da Padaria Manchester, na Rua José Piloto, nos dois sentidos, bairro centro e também centro bairro, para que o trânsito daquela região possa fluir mais rápido, diminuindo o fluxo de veículos que ficam parados até o semáforo abrir.

**INDICAÇÃO Nº 0571-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ**

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudada a possibilidade de implantação de monitoramento com Drones em nosso município, esse trabalho deve ser usado na segurança pública, pois oferece vigilância aérea em tempo real, permitindo o patrulhamento e resposta rápida as abordagens.

**INDICAÇÃO Nº 0572-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA**

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à Secretaria competente, realize a construção de uma ponte com estrutura com estrutura metálica sobre o Ribeirão do Pilar, no trecho que liga as Ruas Capitão Marques e Antonio de Góes Vieira.

**INDICAÇÃO Nº 0573-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA**

Indica ao Senhor Prefeito, que junto à secretaria competente seja estudada a possibilidade para a Construção de uma área de lazer a Rua Antonio de Moraes Rosa, Jardim Campestre II, ao lado da quadra de esportes da escola EMEI Professor Guaracy Guerreiro Goes.

**INDICAÇÃO Nº 0574-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA**

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à Secretaria competente, realize a instalação de Redutores de Velocidades na Rodovia José de Almeida Rosa, altura do KM 13,5.

**INDICAÇÃO Nº 0575-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA**



Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à Secretaria competente, realize a instalação de Redutores de Velocidades na Rodovia Francisco José Ayub - SP 264, no trecho conhecido como "Retão da Água Doce".

**INDICAÇÃO Nº 0576-2025, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO**

Indica ao Senhor Prefeito que disponibilize transporte gratuito no dia 5 de novembro de 2025, data do aniversário do município, a fim de possibilitar à população prestigiar os desfiles comemorativos.

**INDICAÇÃO Nº 0577-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**

Indica ao Senhor Prefeito que, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, implemente um sistema de acompanhamento e transparência sobre o andamento das solicitações de vagas da CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde), acessível aos pacientes e seus familiares.

**INDICAÇÃO Nº 0578-2025, de autoria dos VEREADORES: KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA E LUIZ ANTONIO BRISOLA**

Indicam ao Senhor Prefeito que, por intermédio da Secretaria competente, realize a reforma, a construção de banheiros acessíveis e a manutenção da limpeza dos banheiros do Cemitério São João Batista.

**INDICAÇÃO Nº 0579-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA**

Indica ao Senhor Prefeito, que junto à secretaria competente realize reforma no ponto de Táxi localizado na Praça Luiz Trentini, que seja substituído o banco de estrutura metálica, que a mesma apresenta avarias, causando transtornos aos municípios.

**INDICAÇÃO Nº 0580-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA**

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, estude a possibilidade de construção de vagas de estacionamento próximo à EMEFTI Narcizo José, localizado na Rua Genaro Samarco Jardim Nova Pilar II, e mudança da Guarita que fica do outro lado da via, priorizando a segurança dos usuários, principalmente das crianças.

**INDICAÇÃO Nº 0581-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA**

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a manutenção do portão principal do Estádio Municipal José Eugênio Pereira.

**INDICAÇÃO Nº 0582-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA**

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à

Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para a implantação de uma guarita na esquina entre a Rua Ingá e Rua Carvalho, no Bairro Jardim Panorama.

**INDICAÇÃO Nº 0583-2025, de autoria dos VEREADORES: LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA E KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de instalar coletores específicos para tampinhas plásticas em todos os prédios públicos do município.

**INDICAÇÃO Nº 0584-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA**

Indica ao Senhor Prefeito, que junto à Secretaria Municipal competente, realize a instalação de Redutores de Velocidade e/ou lombadas na Estrada Alzira Maria Zilda, no Bairro Pombal, no trecho próximo as propriedades de João Irineu e Diego Ferreira.

**Projetos de leis**

**Projeto de Lei nº 73/2025  
De 09 de Outubro de 2025**

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 264.854,60 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e LOA - Lei Orçamentária Anual Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.03. - Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2166 Educação Infantil- Pré Escola	3.3.90.30	88.284,87	Federal	210.012	
02.03. - Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2166 Educação Infantil- Pré Escola	3.3.90.39	88.284,86	Federal	210.012	
02.03. - Secretaria de Educação (SEED)	12.365.0004.2166 Educação Infantil- Pré Escola	4.4.90.52	88.284,87	Federal	210.012	

**Artigo 2º.** A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 264.854,60 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**, será proveniente de excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, de recursos advindos do FNDE - Educação Infantil Novas Turmas.



**Artigo 3º.** O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 09 de outubro de 2025.

CLAYTON ALVARO MACHADO  
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos

**FÁBIO DE DEUS CAMARGO**

**Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

**Projeto de Lei nº 73/2025  
De 09 de Outubro de 2025**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A REALIZAR ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**Mensagem Justificativa n.º 060/2025  
Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Pares,**

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com vistas à execução do programa “Educação Infantil – Novas Turmas”, conforme Resolução FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013, e Portaria nº 112, de 16 de junho de 2025, destinados à expansão e ao fortalecimento da oferta de vagas na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes do Governo Federal.

Os recursos necessários para a cobertura do crédito especial decorrerão do excesso de arrecadação de transferências do FNDE, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme disposto no artigo 2º do Projeto de Lei.

Cumprir destacar que a medida contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS 4 – Educação de Qualidade, que visa “assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”.

A ampliação e manutenção de novas turmas na Educação Infantil reforçam o compromisso municipal com a formação integral das crianças, a redução das desigualdades educacionais e o fortalecimento das políticas

públicas de primeira infância – pilares centrais para o alcance das metas do ODS 4.

Objetivo 4. Educação de qualidade - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CLAYTON ALVARO MACHADO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP**

A

Exma. Sra.

**KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**

Presidente da Mesa Diretora.

Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

**PROJETO DE LEI Nº 74/2025**

De 20 de outubro de 2025

**ALTERA A LEI Nº 2.868, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PARA INCLUIR A OBRIGATORIEDADE DE CÓDIGO QR NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS E PREVER A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS PARA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se a alínea “h” no artigo 2º da Lei nº 2.868, de 16 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

h) Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response), vinculado à página oficial da Prefeitura, possibilitando consulta eletrônica das informações relativas à obra.”

**Art. 2º** Acrescenta-se o artigo 2º-A, incisos e parágrafos na Lei nº 2.868, de 16 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A.** A página eletrônica vinculada ao Código QR deverá disponibilizar, em linguagem clara e acessível ao cidadão, as seguintes informações:

I – valor previsto da obra;

II – população estimada a ser beneficiada;

III – nome da(s) empresa(s) contratada(s) para execução;

IV – projeto arquitetônico com descrição e imagens;

V – empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, com justificativas claras;



VI - data prevista de conclusão da obra;

VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização.

§1º O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá disponibilizar relatórios mensais de execução e avanço físico-financeiro, integrados à base de dados referida no caput.

§2º As informações previstas neste artigo deverão estar integradas ao Portal da Transparência do Município, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§3º A implantação do Código QR observará o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, não implicando custos adicionais ao Poder Público."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de outubro de 2025.

*assinado eletronicamente*

**LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA**

Vereador - REPUBLICANOS

#### **PROJETO DE LEI Nº 74/2025**

De 20 de outubro de 2025

**ALTERA A LEI Nº 2.868, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA INCLUIR A OBRIGATORIEDADE DE CÓDIGO QR NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS E PREVER A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS PARA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.**

#### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa modernizar a Lei nº 2.868/2013, tornando obrigatória a inserção de Código QR nas placas de obras públicas municipais, como ferramenta de transparência e controle social.

Por meio do QR Code, qualquer cidadão poderá acessar instantaneamente, com o uso de smartphone, informações completas sobre as obras, incluindo valores contratados, empresas responsáveis, aditivos, projeto arquitetônico, prazos e relatórios mensais de execução física e financeira.

A medida não gera custos adicionais ao Município, uma vez que a confecção das placas e, conseqüentemente, a inserção do código digital são de responsabilidade das empresas contratadas, conforme já previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.868/2013.

Além de fortalecer a eficiência e a publicidade dos atos administrativos, a proposta alinha-se à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e ao princípio da transparência pública previsto no art. 37 da Constituição

Federal.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à análise e aprovação dos nobres pares.

Pilar do Sul, 20 de outubro de 2025.

*assinado eletronicamente*

**LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA**

Vereador - REPUBLICANOS

#### **PROJETO DE LEI Nº 75/2025**

De 20 de outubro de 2025

**INSTITUI E DISCIPLINA A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO, EXPLORAÇÃO SEXUAL E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui e disciplina a Política Municipal de Combate ao abuso, exploração sexual e violência contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Pilar do Sul, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e na Constituição Federal, visando assegurar a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei entende-se como políticas públicas de combate ao abuso, exploração sexual e violência contra crianças e adolescentes as ações do Poder Público que sistematizem o tema e apliquem regras adequadas e efetivas para impedir agressões físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes.

§1º Para fins exclusivamente explicativos e didáticos, poderá ser utilizada, em campanhas, materiais educativos e informativos vinculados a esta Lei, a expressão "pedofilia", como forma de comunicação direta com a sociedade.

§2º O uso da expressão mencionada no §1º do artigo 2º não altera a natureza jurídica das condutas, que permanecem tipificadas na legislação federal, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e no Código Penal, como crimes de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

**Art. 3º** São objetivos da Política:

I - Promover a articulação sistemática com organizações não governamentais, Conselhos de Direitos e Tutelares, e demais órgãos da administração pública, em todas as esferas de governo, para o desenvolvimento e implementação de programas e atividades de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual e outras formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Identificar, fomentar e integrar ações e programas de proteção, visando aprimorar a eficácia da rede de atendimento;

III - Criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo aprimoramento das atividades de prevenção e

combate à violência contra crianças e adolescentes;

IV - Prestar apoio ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e a outros órgãos e entidades que atuam na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

V - Estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento de ações, programas e instrumentos que tenham como objetivo o combate à violência contra crianças e adolescentes;

VI - Facilitar a comunicação e a integração entre os programas, ações e instrumentos da Política;

VII - Estimular a inclusão de palestras e meios de informação em escolas e outros espaços educativos sobre a prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, de forma adequada à idade e ao desenvolvimento dos estudantes e com a participação da comunidade escolar;

VIII - Criar mecanismos para a formação continuada e a qualificação de profissionais que atuam na rede de proteção e no combate à violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 4º** Serão desenvolvidas e veiculadas, na mídia em geral, em espaços municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde, e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação (como a Lei nº 3.837/2024 - "Maio Laranja"), destinadas ao público em geral, informando sobre:

I - Os diversos tipos de violência, abuso e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - A identificação de indicadores físicos e psicológicos de violência;

III - Os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas, incluindo o tipo de serviços, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objetos de palestras e treinamentos para profissionais de instituições afins, ao menos uma vez ao ano, de forma continuada.

**Art. 5º** Nas creches, escolas públicas ou privadas e centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores, será realizada campanha direcionada às crianças e adolescentes, utilizando linguagem e metodologia adequadas ao seu nível de entendimento e escolaridade, abordando:

I - Formas de prevenção e identificação de diversas situações de violência sexual;

II - Como se defender e buscar auxílio;

III - A importância da denúncia para sua proteção.

Parágrafo único. As palestras e atividades serão realizadas com respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, e em consonância com o projeto pedagógico da instituição, assegurando aos pais ou responsáveis o direito de ciência do processo pedagógico, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Constituição Federal.

**Art. 6º** Anualmente será instituída a "Semana Municipal de Conscientização contra o abuso, exploração sexual e violência contra Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet", a ser realizada na semana que incluir o dia 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e

Adolescentes) ou no mês de maio, além de outros eventos para chamar a atenção da sociedade.

Parágrafo único. Durante esta semana, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de outubro de 2025.

*assinado eletronicamente*

**CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**

Vereador - PSD

*assinado eletronicamente*

**DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS**

Vereador - PL

## **PROJETO DE LEI Nº 75/2025**

De 20 de outubro de 2025

**INSTITUI E DISCIPLINA A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE  
COMBATE AO ABUSO,  
EXPLORAÇÃO SEXUAL E  
VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE PILAR DO  
SUL.**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui e disciplina a Política Municipal de Combate ao abuso, exploração sexual e violência contra crianças e adolescentes no Município de Pilar do Sul, visando assegurar a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, em consonância com o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A proposta busca estruturar ações preventivas e educativas, promover a articulação sistemática com órgãos públicos, conselhos tutelares, organizações não governamentais e demais entidades, além de criar instrumentos de apoio e qualificação de profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente.

Entre as medidas previstas, destacam-se a realização de campanhas de conscientização, atividades pedagógicas nas escolas, orientação à sociedade sobre canais de denúncia, e a instituição da "Semana Municipal de Conscientização contra o abuso, exploração sexual e violência contra Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet".

Com esta iniciativa, o Município reforça seu compromisso com a prioridade absoluta das crianças e adolescentes, fortalecendo a prevenção e o combate ao abuso, exploração sexual e violência, promovendo a cultura



da denúncia e estimulando a corresponsabilidade da sociedade, em respeito aos princípios constitucionais e à legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida, que contribui para a proteção, cuidado e desenvolvimento seguro de nossas crianças e adolescentes.

Pilar do Sul, 20 de outubro de 2025.

*assinado eletronicamente*

**CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**

Vereador - PSD

*assinado eletronicamente*

**DANILO ROGÉRIO AP. DE JESUS**

Vereador - PL

### Requerimentos

**REQUERIMENTO Nº 0060-2025, de autoria dos VEREADORES: LAÉRCIO VIEIRA MAIA, ANDERSON TOMIO MAEDA, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA E VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO**

Sobre as Atribuições, Estrutura e Fiscalização Relacionadas ao Cargo de Agente de Fiscalização Tributária:1. Quantos cargos de Agente de Fiscalização Tributária estão aprovados no quadro funcional do Município de Pilar do Sul? Quantos estão efetivamente ocupados atualmente? Há algum servidor designado especificamente para a área de fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, e qual é a área tributária específica de cada servidor, se houver?2. Os agentes de fiscalização tributária recebem algum adicional, gratificação ou recompensa pecuniária além do salário base pelo exercício da função fiscalizadora (como produtividade, risco, trabalho externo ou diligências)? Se sim, qual é o valor médio, critérios para concessão, frequência, e previsão legal que respalda tal benefício?3. De que forma o Município assegura que o cadastro econômico (dados de contribuintes comerciais, serviços e indústria) esteja atualizado? Qual é o prazo médio para atualizar dados de novos contribuintes, alterações cadastrais (mudança de endereço, alteração de atividade, fechamento) e quais mecanismos de controle são utilizados para identificar contribuintes inativos ou omissos? Existe rotina de cruzamento de informações com a Junta Comercial, Receita Federal ou Secretaria de Fazenda do Estado? Quantas empresas encontram-se cadastradas atualmente e quantas foram baixadas ou suspensas nos últimos dois anos?4. Nos últimos 12 meses, quantas ações de fiscalização foram realizadas presencialmente em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias? Quantas resultaram em autuação, notificação ou regularização do contribuinte? Quais critérios e indicadores são utilizados para priorizar as visitas e autuações (como emissão, renovação ou ausência de alvará de funcionamento, divergência de CNAE, não emissão de NFS-e, faturamento atípico, denúncias, reclamações, cruzamento de dados contábeis e fiscais, e

georreferenciamento de atividades)?5. Quais procedimentos padronizados a fiscalização municipal adota para apuração do ISS incidente sobre bancos e demais instituições financeiras instaladas no município? Existe rotina de conferência de informações enviadas pelos bancos ou convênios com outros órgãos para verificar a base de cálculo dos tributos? Há registros recentes de autuações ou notificações a esses contribuintes?6. Há casos recentes em que dispositivos específicos do Código Tributário Municipal foram aplicados para multa, auto de infração ou exigência fiscal? Quais artigos foram mais utilizados, qual foi o volume financeiro envolvido e se há processos em andamento revertidos ou questionados judicialmente? Quantos autos de infração foram lavrados nos últimos dois anos? Quais foram as infrações mais recorrentes, e qual o valor total lançado? Quantos estão em fase de cobrança administrativa, parcelamento ou execução fiscal?7. Existe planejamento para modernizar, informatizar ou estruturar melhor os procedimentos de fiscalização nos próximos anos?8. Os agentes de fiscalização tributária recebem treinamento ou capacitação periódica para atualização em legislação tributária, análise contábil e fiscalização em campo? Caso positivo, quando foi o último curso realizado e qual o investimento feito?9. Como as ações de fiscalização tributária são registradas e divulgadas ao público ou à Câmara (relatórios, produtividade, resultados financeiros)? Existe relatório público anual ou semestral sobre número de visitas, autos de infração, valores recuperados e metas atingidas? Caso não haja, o Executivo pretende implantar tal controle, considerando o princípio da transparência na gestão pública previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)?10. Nos últimos 24 meses, qual foi o valor total arrecadado em decorrência direta das ações fiscais (notificações, autuações, cobrança de dívida ativa)? Qual percentual isso representa sobre a arrecadação tributária total do Município?

**REQUERIMENTO Nº 0061-2025, de autoria dos VEREADORES: ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO E VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO**

Sobre o Incidente com a Viatura da Guarda Civil Municipal, ocorrido no último dia 04 de outubro:1. Já foi instaurado ou existe previsão de instauração de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar detalhadamente as circunstâncias e a conduta dos agentes envolvidos no incidente noticiado? Em caso afirmativo, qual o número do PAD, a data de instauração e o nome ou matrícula dos servidores envolvidos? Enviar cópias do mesmo.2. Enviar cópias do Relatório de Serviço da GCM do dia do incidente, bem como cópia do Boletim de Ocorrência policial que registra a ocorrência e a prisão do suspeito.3. Qual o modelo, ano de fabricação e valor de mercado atualizado da viatura da GCM envolvida no acidente? Por favor, informe também a placa do veículo e o número de patrimônio municipal.4. Qual é o detalhamento completo



dos danos causados ao veículo (apresentar laudo preliminar e orçamento de conserto) e qual a previsão de custo total para o reparo ou, se for o caso, para a baixa e substituição do bem? Existe já uma previsão de prazo para que isso ocorra?5. Enviar cópia do Laudo Pericial do veículo e, se houver, cópia dos laudos periciais e/ou médicos realizados nos agentes da GCM envolvidos.6. O Município possui seguro patrimonial que cobre este tipo de dano? Em caso positivo, o sinistro foi comunicado à seguradora, e qual é o valor da franquia a ser paga pelo Município? Caso o veículo seja considerado "perda total", quais as providências administrativas para a aquisição de uma nova viatura e em que prazo o veículo será repostado para não comprometer a segurança pública?7. Quais medidas de orientação, treinamento ou capacitação foram ou serão tomadas para os agentes da GCM em relação aos protocolos de perseguição, direção defensiva e uso adequado dos veículos em situações de risco, visando à preservação da integridade dos servidores e do patrimônio público?

### Moções

#### MOÇÃO Nº 15/2025

O vereador que subscreve, preenchendo os requisitos regimentais vigentes, apresenta:

**MOÇÃO DE APLAUSO ao Senhor Carlos Alberto Lázaro do Nascimento, carinhosamente conhecido como "Teco", em reconhecimento à sua trajetória de vida, marcada pela superação, dedicação e contribuição à comunidade e à política de Pilar do Sul.**

Nascido em 26 de janeiro de 1976, em Campo Limpo Paulista (SP), Teco enfrentou desde cedo grandes desafios, tendo sido abandonado na infância e criado com o apoio de famílias solidárias. Ainda jovem, encontrou no rodeio uma paixão e uma oportunidade de crescimento, atuando como peão de montaria em diversas companhias renomadas do Estado de São Paulo, entre elas a Companhia Jaime Miranda, de Caçapava, e a Companhia de Rodeio Cláudio Macarrone, de Itapeva.

Teco também teve participação importante na tradicional Feira Agropecuária de Pilar do Sul - FEAPS, sendo um dos responsáveis pela retomada das montarias em touros, que voltaram a integrar o evento com grande sucesso.

Com o tempo, seu envolvimento com a comunidade e seu espírito colaborativo o aproximaram da vida política, onde passou a atuar voluntariamente ao lado de diversos deputados estaduais e federais, sempre buscando benefícios concretos para o município de Pilar do Sul. Graças ao seu empenho e articulação, o município foi contemplado com diversas emendas parlamentares.

Atualmente, Teco vive de pequenos trabalhos e enfrenta limitações em sua visão, sendo assistido pelo Banco de Olhos de Sorocaba (B.O.S). Mesmo diante das adversidades, continua sendo exemplo de perseverança, fé e amor por Pilar do Sul, cidade à qual dedicou boa parte de sua vida.

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, por meio desta Moção, manifesta seu profundo reconhecimento e gratidão

ao Senhor Carlos Alberto Lázaro do Nascimento ("Teco") pela sua história de superação e pelos relevantes serviços prestados à comunidade pilarense, deixando um legado de dedicação, solidariedade e compromisso com o bem comum.

Que esta Moção seja comunicada ao homenageado, para que receba o merecido reconhecimento desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

*assinado eletronicamente*

**JOSÉ PEDRO DA CRUZ**

Vereador-PSD



## Outros atos de processo legislativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**OFÍCIO PMPS nº 373/2025****Processos Administrativos Eletrônicos nº 10744/2025 e 12503/2025**

**ASSUNTO:** Recurso contra o Parecer nº 89/2025 da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 58/2025.

**Excelentíssima Sra. Presidente,**

O Município de Pilar do Sul, por intermédio de seu Prefeito, Sr. Clayton Álvaro Machado, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal, interpor o presente **RECURSO AO PLENÁRIO** contra o Parecer nº 89/2025, exarado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 58/2025, que “Regulariza a concessão de direito real de uso sobre o imóvel especificado, outorgada pela Lei Municipal nº 2.305/07, e dá outras providências”.

O recurso ora apresentado objetiva demonstrar que o parecer da Comissão baseia-se em premissas equivocadas, interpretando de forma restritiva a legislação aplicável e desconsiderando o histórico administrativo do ato objeto do Projeto de Lei.

**I – SÍNTESE DO CASO**

O Projeto de Lei nº 58/2025 tem por finalidade regularizar e atualizar a concessão de direito real de uso anteriormente autorizada pela Lei Municipal nº 2.305/2007, em favor da “Igreja Pentecostal Família de Cristo Unida”. A alteração se restringe à atualização do CNPJ e da identificação formal da entidade, sem modificar sua finalidade social ou objeto da concessão.

Não se trata de nova outorga nem de concessão a entidade diversa, mas apenas de correção cadastral e administrativa, de modo a garantir a continuidade da ocupação do bem público para os fins sociais, educacionais e beneficentes previstos na lei original.

O parecer da Comissão, entretanto, apontou suposta criação de nova concessão, violação do art. 135, §2º, da Lei Orgânica Municipal, ausência de plano de trabalho e interesse público, além de alegada afronta aos princípios da laicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, razões que serão detalhadamente rebatidas a seguir.

Dessa forma, resta evidente que o Projeto de Lei nº 58/2025 visa exclusivamente à adequação formal e regularização administrativa de ato previamente

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0BDFD7CA78A245048EB6A9D3FD8BA99E3>Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/c639-b09f-e32a-b8fe-da>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

autorizado, preservando integralmente os efeitos jurídicos e o interesse público originalmente estabelecidos, sem criar novos direitos ou comprometer a finalidade social do bem público.

## II – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE NOVA CONCESSÃO E DA CONFORMIDADE COM O ARTIGO 135, §2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O artigo 135, §2º, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul estabelece que a concessão de direito real de uso sobre bens municipais deve ser precedida, preferencialmente, de autorização legislativa e de licitação. O Parecer nº 89/2025 interpreta tal dispositivo de forma restritiva, alegando que o Projeto de Lei nº 58/2025 convalida ato irregular e, portanto, constituiria nova concessão, exigindo procedimento licitatório.

Tal interpretação revela leitura indevidamente restritiva da norma e desconsidera o contexto fático e jurídico do ato objeto de regularização. O Projeto de Lei nº 58/2025 não cria nova concessão, limitando-se a promover a atualização formal e a regularização cadastral do ato previamente autorizado pela Lei nº 2.305/2007, mantendo integralmente a destinação social, os efeitos jurídicos e o interesse público originalmente previstos. Não há ampliação de direitos, alteração de titularidade do bem nem modificação da finalidade da concessão, o que descaracteriza qualquer hipótese de nova outorga.

O entendimento jurídico encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa, consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a Administração a corrigir seus próprios atos quando constatadas irregularidades formais, garantindo legalidade e segurança jurídica sem violar direitos ou interesses de terceiros.

A aplicação prática deste princípio é plenamente materializada pelo Projeto de Lei nº 58/2025, que objetiva exclusivamente adequar formalidades administrativas, corrigir registros cadastrais e prevenir nulidades futuras, sem gerar novos privilégios ou comprometer o interesse público.

O princípio da autotutela encontra respaldo na seguinte disposição sumulada pelo STF:

### Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

A regularização promovida pelo Projeto de Lei nº 58/2025 materializa exatamente este dever, prevenindo nulidades futuras, preservando a continuidade da destinação social do bem público e garantindo plena segurança jurídica ao ato administrativo.

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0BDFD7CA78A245048EB6A9D3FDBA99E3>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/c639-b09f-e32a-b8fe-da>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Ademais, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2946 (ADI 2946) reforça a argumentação, ao reconhecer que, mantidos os efeitos jurídicos do ato original, assegurada a capacidade técnica e idoneidade do titular, e preservado o interesse público, a alteração de titularidade ou regularização de concessão não ofende a Constituição nem o princípio da licitação previsto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, muito embora, seja em situação similar fundamentada em legislação específica - Lei nº 8.987/95, caso mais severo se considerarmos a concessão de serviço público.

### Conforme consignado pelo STF no julgamento da ADI 2946, prevaleceu o entendimento:

*"Mantidos os efeitos jurídicos da licitação que outorgou inicialmente o serviço público, a alteração da concessionária, com a anuência do poder público, não ofende a Constituição"* (ADI 2946, sessão virtual encerrada em 08/03/2022).

Por analogia e aplicação aos atos municipais, a atualização formal e regularização cadastral promovida pelo Projeto de Lei nº 58/2025 não configura nova concessão, não exige licitação e preserva integralmente os efeitos jurídicos do ato original, garantindo segurança jurídica, manutenção da destinação social e proteção do interesse público.

Em razão do exposto, evidencia-se que a interpretação da Comissão de Justiça e Redação de que haveria nova concessão é restritiva, equivoca-se na aplicação do art. 135, §2º, da LOM e deve ser afastada, permitindo-se o regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 58/2025.

### III – DA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS

Cumprido esclarecer que as supostas irregularidades apontadas em projetos anteriores, notadamente a desatualização do CNPJ e a ausência de documentos complementares, foram integralmente sanadas nesta propositura. O CNPJ da entidade foi devidamente atualizado, passando do nº 62.875.695/0001-02 para o nº 59.327.247/0001-60, correspondente à Igreja Evangélica de Deus Ministério de Madureira. Ressalte-se que tal atualização possui natureza estritamente formal e cadastral, sem implicar qualquer alteração na destinação social ou no objeto da concessão, preservando integralmente o interesse público e as finalidades legais originalmente estabelecidas.

O prazo de vigência da concessão estabelecido na Lei nº 2.305/2007 foi rigorosamente mantido, em continuidade ao contrato original, não havendo reinício ou ampliação de direitos, o que, de fato, não foi considerado na emissão do parecer ora combatido. Conforme previsto no artigo 2º do Projeto de Lei nº 58/2025:

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0BDFD7CA78A245048EB6A9D3FDBA99E3>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/c639-b09f-e32a-b8fe-da>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo remanescente em continuidade ao contrato que ora o sucede, podendo ser renovado por igual período do prazo inicial, na conformidade do respectivo termo de concessão; e destina-se às atividades de: reuniões de aperfeiçoamento moral; ensinamentos filosóficos; entrega de sopa beneficente; bazares; e, na área educacional, cursos profissionalizantes, tais como pintura, corte e costura e culinária, entre outros.

Logo, o presente ajuste não cria novo vínculo contratual, mas sim assegura a continuidade da relação jurídica preexistente, com o objetivo de corrigir formalidades pendentes, garantir segurança jurídica e assegurar a plena regularidade do ato administrativo. Trata-se, portanto, de medida plenamente respaldada pelos princípios da legalidade, continuidade do serviço público e preservação do interesse coletivo, em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

## IV – DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO E AO INTERESSE PÚBLICO

O parecer apontou ausência de plano de trabalho e questionou o interesse público da concessão. Cumpre esclarecer, contudo, que a Lei Municipal nº 2.305/2007, que autorizou expressamente a outorga do direito real de uso à entidade, já estabelece de forma clara e detalhada as atividades sociais e educativas a serem desenvolvidas, de modo que o plano de trabalho está implícita e formalmente previsto no próprio ato legislativo autorizador.

**Lei nº 2.305/2007** – Autoriza o Poder Executivo a outorgar a favor da Igreja Pentecostal Família de Cristo Unida, a concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado e dá outras providências.

(...)

**Art. 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período e destina-se às atividades de: reuniões de aperfeiçoamento moral; ensinamentos filosóficos, entrega de sopa beneficente e bazares e na área educacional - cursos profissionalizantes, tais como pintura, corte e costura, culinária, entre outros.

**Cláusula 3º** – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.305/2007, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período ou enquanto a CONCESSIONÁRIA estiver cumprindo com os seus objetivos estatutários e com os objetivos legais e sociais do presente instrumento.

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0BDFD7CA78A245048EB6A9D3FDBA99E3>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/c639-b09f-e32a-b8fe-da>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Verifica-se, portanto, que a própria lei municipal define o objeto, as finalidades e o interesse público da concessão, de modo que não há falar em ausência de plano de trabalho ou em desvio de finalidade. O dispositivo legal vincula a concessão ao atendimento das atividades sociais e educacionais de interesse coletivo, sendo essas condições suficientes para demonstrar a finalidade pública do uso.

A regularização cadastral, nesse contexto, não cria novas obrigações nem altera a destinação do bem, mas apenas preserva a continuidade de serviços comunitários de relevância social, assegurando o cumprimento dos objetivos legalmente estabelecidos.

Assim, não há qualquer violação ao plano de trabalho ou ao interesse público, mas sim plena conformidade com a Lei nº 2.305/2007 e com o interesse social que fundamentou a concessão original.

## V – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

O parecer da Comissão alegou afronta aos princípios da laicidade do Estado, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, com fundamento no art. 19, I, da Constituição Federal e no art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul.

Cumprе esclarecer, todavia, que não há qualquer violação a tais princípios, uma vez que a concessão não configura subvenção, privilégio ou favorecimento religioso, mas sim a regularização formal de ato jurídico anteriormente autorizado pelo Poder Legislativo, destinado à utilização de bem público para fins sociais, educacionais e beneficentes, abertos a toda a comunidade, independentemente de crença ou filiação religiosa.

Transcrevem-se, para fins de clareza, os dispositivos invocados:

### Constituição Federal de 1988 – Art. 19, I:

*“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”*

### Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul – Art. 14, I:

*“É vedado ao Município:*

*I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes*

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0BDFD7CA78A245048EB6A9D3FDBA99E3>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/c639-b09f-e32a-b8fe-da>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

*relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”*

Observa-se que ambos os dispositivos admitam expressamente a colaboração de interesse público, hipótese em que se enquadra o presente caso. A concessão destina-se à execução de atividades de interesse coletivo, como cursos profissionalizantes, bazares beneficentes e distribuição de alimentos à população, todos de acesso livre e irrestrito, o que afasta a alegação de privilégio confessional e demonstra a estrita observância do princípio da laicidade.

Além disso, o ato administrativo atende plenamente aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, porquanto assegura a continuidade de serviços sociais relevantes, sem benefício pessoal, político ou religioso a qualquer agente público ou entidade específica.

Assim, o Projeto de Lei nº 58/2025 não viola os princípios constitucionais e administrativos invocados, mas, ao contrário, os concretiza, ao promover a gestão eficiente e socialmente responsável de bem público em consonância com o interesse coletivo.

## VII – CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que:

**a)** O Projeto de Lei nº 58/2025 não configura nova concessão, limitando-se a regularizar e atualizar formalidades do ato já autorizado pela Lei nº 2.305/2007, mantendo integralmente a destinação social, os efeitos jurídicos e o interesse público originalmente previstos;

**b)** A iniciativa observa estritamente o disposto no art. 135, §2º, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, não havendo violação à exigência de licitação ou à autorização legislativa, e atende às condições contratuais previstas na Lei nº 2.305/2007;

**c)** O projeto respeita integralmente os princípios constitucionais e administrativos, incluindo impessoalidade, moralidade, eficiência e laicidade, conforme os arts. 37 e 19, I, da Constituição Federal de 1988 e art. 14, I, da Lei Orgânica Municipal, sendo instrumento legítimo de gestão pública do patrimônio municipal;

**d)** A regularização promovida decorre do exercício legítimo do princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, garantindo a correção de irregularidades formais, a segurança jurídica, a legalidade e a manutenção do interesse público;

Diante de todo o exposto, requer-se respeitosamente:

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0BDFD7CA78A245048EB6A9D3FFDBA99E3>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/c639-b09f-e32a-b8fe-da>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Que o Plenário da Câmara Municipal conheça e dê provimento ao presente recurso, reconsiderando o Parecer nº 89/2025 da Comissão de Justiça e Redação, reconhecendo a regularidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 58/2025, determinando seu regular prosseguimento para deliberação e votação em Plenário, nos termos regimentais aplicáveis.

Pilar do Sul, 20 de outubro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

Prefeito Municipal

À EXMA. SRA.

**KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0BDFD7CA78A245048EB6A9D3FDDBA99E3>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/c639-b09f-e32a-b8fe-da>





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
0BDFD7CA78A245048EB6A9D3FDBA99E3

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 21/10/2025 07:00:09  
CPF:\*\*\*-\*\*\*-448-45  
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0BDFD7CA78A245048EB6A9D3FDBA99E3>

**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 35/2025**

A Câmara Municipal de Pilar do Sul informa que está recebendo propostas de preços para a aquisição de materiais de comunicação visual destinados à fachada e ao uso institucional da Câmara Municipal. As especificações estão disponíveis no Termo de Referência, no site da Câmara.

Dessa forma, solicita-se o envio de proposta de preços para o e-mail [cmpilardosul@hotmail.com](mailto:cmpilardosul@hotmail.com) **até a próxima sexta-feira (24/10/2025)**, que poderá ser encaminhada por modelo próprio, desde que contendo todas as informações da empresa, ou por modelo contido no Termo de Referência, devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste aviso de contratação direta.

O Termo de Referência está disponível no site da Câmara Municipal (<https://www.camarapilardosul.sp.gov.br>) "Editais - Relação de Compras e Serviços - Dispensa - 2025".

Pilar do Sul, 22 de outubro de 2025.  
Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto  
Presidente da Câmara Municipal

.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 46.634.473/0001-41  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)  
(15) 3278-9700

### SEGTRAN

**Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito**  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
(15) 3278-9700 | gabinete@pilardosul.sp.gov.br

### SEGJUR

**Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,  
Licitações e Tributos**  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
(15) 3278-9700 | juridico@pilardosul.sp.gov.br

### SARH

**Secretaria de Administração e Recursos Humanos**  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
(15) 3278-9700 | administracao@pilardosul.sp.gov.br

### SEGFAZ

**Secretaria Gestora da Fazenda Municipal**  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
(15) 3278-9700 | financas@pilardosul.sp.gov.br

### SOIURB

**Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo**  
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro  
(15) 3278-2526 | soiurb@pilardosul.sp.gov.br

### SSABES

**Secretaria de Saúde e Bem Estar**  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
(15) 3278-4250 | ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

### SEDRUMA

**Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**  
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro  
(15) 3278-2505 | sedruma@pilardosul.sp.gov.br

### SEDIS

**Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social**  
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar  
(15) 3278-1209 | sedis@pilardosul.sp.gov.br

### SEED

**Secretaria de Educação**  
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande  
(15) 3278-9710 | educacao@pilardosul.sp.gov.br

### SECTUR

**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro  
(15) 3278-3676 | sectur@pilardosul.sp.gov.br

### SELJ

**Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude**  
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro  
(15) 3278-1633 | esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 60.112.554/0001-02  
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro  
[www.camarapilardosul.sp.gov.br](http://www.camarapilardosul.sp.gov.br)  
(15) 3278-1354 | legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022 e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c639-b09f-e32a-b8fe-da



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pilar do Sul (SP), Edição nº 772, ano IV, veiculado em 22 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANDRE DE PAULA GOES (CPF \*\*\*607258\*\*) em 22/10/2025 às 08:42:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c639-b09f-e32a-b8fe-da>